



Of. nº 10/2445-SEMAD/DGD/VS

Novo Hamburgo, 25 de julho de 2023

Ao Excelentíssimo Senhor
EMERSON FERNANDO LOURENÇO
Presidente da Câmara de Vereadores
Câmara de Vereadores
Novo Hamburgo

Assunto: ENCAMINHA PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

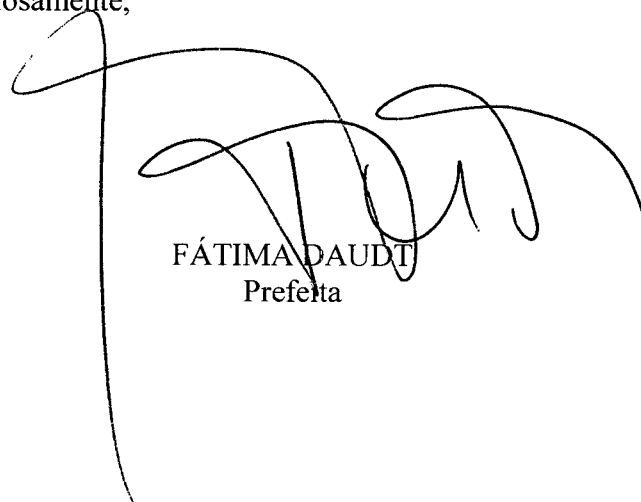
Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras.

1. Vimos à presença de Vossas Senhorias submeter ao devido processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre Descontos e Parcelamentos de Penalidades Pecuniárias oriundas de Infração Administrativa Ambiental”.

2. Por tudo exposto, e na certeza de que a presente proposição alcançará integral guarida nesta Egrégia Casa Legislativa, subscrevemos o presente, reafirmando nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

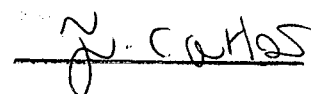


FÁTIMA DAUDI
Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO

DOC Nº 493/23 14.02

26 JUL. 2023





JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras.

Vimos à presença de Vossas Senhorias submeter ao devido processo legislativo para justificar a necessidade do presente projeto de Lei que dispõe sobre Descontos e Parcelamentos de Penalidades Pecuniárias oriundas de Apuração de Infração Administrativa Ambiental.

A penalidade de multa tem origem no processo administrativo de apuração de infrações ambientais cometidas no âmbito do município de Novo Hamburgo e aplicada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

O procedimento de apuração de infrações ambientais e aplicação de multas já está determinado no Decreto nº 10.257/2022. Entretanto, não há legislação municipal regrado a aplicação de descontos e parcelamentos sobre os valores das multas quantificadas ou aplicadas.

É pertinente deixar claro que esse projeto de lei não trata da aplicação de multas ambientais. O presente projeto visa apenas a previsão de meios que facilitem o pagamento das multas, concedendo ao infrator o benefício de descontos e parcelamentos das multas para fins de quitação de débitos e encerramento dos processos administrativos de apuração de infrações ambientais.

As sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente foram instituídas no país pela Lei nº 9.605/1998, conhecida como Lei de Crimes Ambientais. Essa lei estabelece quais condutas são enquadradas como infrações ambientais e determina as sanções aplicáveis. Em 22 de julho de 2008, com a publicação do Decreto Federal nº 6.514/2008 ficou regulamentado o processo administrativo federal para apuração das infrações e sanções administrativas ambientais, incluindo critérios para aplicação da penalidade de multa. A cobrança administrativa das penalidades pecuniárias impostas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) está regulamentada através da Lei nº 8.005/1990, que determina as condições para aplicação de descontos, parcelamentos e correção monetárias sobre as multas ambientais aplicadas pelo órgão.

No âmbito estadual, o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul, instituído através da Lei nº 15.434/2020, regulamenta o processo administrativo para apuração das infrações e sanções administrativas ambientais no âmbito estadual, bem como a aplicação de descontos para pagamento das multas ambientais.

No município de Novo Hamburgo, o Decreto nº 10.257/2022 institui e regulamenta o processo administrativo de apuração das infrações administrativas



ambientais, porém não regulamenta a aplicação de descontos e o parcelamento sobre as multas ambientais aplicadas pelo município.

A inovação legislativa aqui proposta permitirá que os infratores se beneficiem com o pagamento das multas ambientais com descontos e parcelamentos, com o objetivo de facilitar a quitação dos débitos ambientais e incentivar o encerramento do processo administrativo de apuração de infração ambiental. Da mesma forma, através da desoneração do órgão ambiental, o incentivo ao encerramento dos processos administrativos de apuração de infração ambiental resultará no aperfeiçoamento da gestão de processos ambientais.

Portanto, estas são, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, as razões que nos levam a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação desta nobre Casa Legislativa, rogando-se desde já pela sua apreciação e aprovação desta proposta.

Por tudo exposto, e na certeza de que a presente proposição alcançará integral guarida nesta Egrégia Casa Legislativa, subscrevemos o presente, reafirmando nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,



FÁTIMA DAUDT
Prefeita